



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 81/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 1 de outubro de 2021

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores do IFPB.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do Art.16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso XVI do Art.17 do Estatuto já mencionado a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009989.2021-18 do IFPB,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de que a COVID-19 se trata de uma pandemia, bem como o atual cenário pandêmico e as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde e dos Ministérios da Saúde, da Economia e da Educação;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109 de 29 de outubro de 2020 e suas alterações;

Considerando decretos, portarias, recomendações e orientações emanadas pelo Poder Executivo Federal, pelo Poder Executivo Estadual e pelo Poder Executivo Municipal em reforço nas ações preventivas contra a COVID-19;

Considerando o disposto na Resolução CONSUPER/IFPB nº 28/2020 e demais normas correlatas;

Considerando as deliberações do Plenário do Colégio de Dirigentes de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em reunião realizada em 29/09/2021, na 35ª Reunião Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar *ad referendum* a recomendação advinda do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba a adoção das seguintes medidas administrativas, objetivando o retorno gradual e seletivo às atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e administrativas:

I - Fica estabelecido o marco inicial para implementação do retorno gradual e seletivo às atividades presenciais no âmbito do IFPB como sendo a data de 1º de outubro de 2021.

II - O retorno às atividades presenciais, de forma gradativa e seletiva, deverá ocorrer sob os critérios estabelecidos por cada Campus, de forma planejada e observando as especificidades locais, especialmente no que concerne às condições sanitárias, e em consonância com as orientações contidas no Protocolo de Biossegurança do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/noticias/2021/08/protocolo-de-biosseguranca-do-ifpb-dever-ser-adotado-por-todas-as-unidades>), assim como o estabelecido nas Resoluções do Conselho Superior nº 28/2020, 29/2021 e Resolução AR nº 59/2021, bem como suas alterações, e demais normas correlatas.

III - No âmbito da Reitoria, o retorno gradual e seguro ao trabalho na forma presencial ocorrerá de maneira planejada, construída a partir de diálogos entre as chefias imediatas e os respectivos servidores.

IV - Dentro dos planejamentos a serem executados, deverão estar inclusas eventuais necessidades de readequações físicas ou reorganização do ambiente de trabalho para que se possa atender ao que consta do Protocolo de Biossegurança do IFPB.

V - O prazo para os planejamentos não serão superiores a quinze dias, a contar da aprovação da presente Resolução.

VI - Caberá, no âmbito da Reitoria, à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas e, no âmbito de cada Campus, à área de Gestão de Pessoas, juntamente com as respectivas Comissões Locais, orientar, capacitar e treinar as chefias imediatas quanto à aplicação e imprescindível observação e cumprimento do Protocolo de Biossegurança do IFPB, auxiliadas, se for o caso, por profissionais da área de saúde ou qualquer outra que tenha correlação com o objeto, cabendo às referidas chefias imediatas a difusão entre os seus servidores.

VII - Cada Unidade do IFPB (Reitoria e Campi) deverá elaborar os respectivos planejamentos, cronogramas e metodologias, observando-se os limites das normas e orientações existentes, para retorno gradual e seletivo às atividades presenciais, dando ampla divulgação no site oficial de cada unidade.

VIII - São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

- a) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- b) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e
- c) observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e do Protocolo de Biossegurança do IFPB.

IX - São considerados serviços essenciais, no âmbito deste Instituto Federal, aqueles relacionados a:

- a) Gestão de Pessoas;
- b) Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Orçamento e Finanças;
- d) Logística;
- e) Segurança Institucional (física e patrimonial);
- f) Protocolo;
- g) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- h) Controle Acadêmico e Diplomação;
- i) Que envolvam a alimentação e manejo de animais e preservação da vida vegetal;
- j) Que envolvam todo e qualquer tipo de serviço ou obra de engenharia;
- k) Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias; e
- l) As atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital Veterinário Adílio Santos de Azevedo - Campus Sousa.

X - A realização das atividades presenciais, relacionadas aos serviços essenciais ou não, ficam autorizadas, a critério do dirigente geral de cada unidade, caso constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem.

XI - A presença de servidores em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, observando as disposições do Protocolo de Biossegurança do IFPB e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109 de 29 de outubro de 2020 e suas alterações.

XII - Caberá ao gestor do setor de trabalho a observância e aplicação das recomendações e orientações acerca dos aspectos contidos no Protocolo de Biossegurança do IFPB e na presente resolução.

XIII - A entrada nas dependências do IFPB somente será permitida mediante o uso de máscara de proteção facial,

que cubra integralmente o nariz e queixo, justa e sem espaço nas laterais, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte, fazendo uso, também, de álcool em gel.

XIV - Os serviços de atendimento ao público, a serem prestados preferencialmente de forma eletrônica, poderão ocorrer presencialmente com a utilização dos devidos elementos de proteção, devendo-se manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

XV - Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

1. servidores que apresentem as condições ou fatores descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestação;
- p) servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.
- q) servidores que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

XVI - A comprovação das condições constantes do inciso XV ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração, conforme modelos específicos, devendo ser protocolizada pelo servidor através de processo eletrônico junto ao Sistema SUAP e encaminhada à chefia imediata, para análise e manifestação, com posterior encaminhamento à unidade de gestão de pessoas para arquivamento em pasta funcional, resguardada as informações pessoais e sigilosas.

XVII - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

XVIII - O disposto nos inciso XV não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais nos termos desta resolução.

XIX - O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso XV poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo padrão.

XX - Para fins do disposto desta resolução, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do IFPB pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, na forma desta resolução.

XXI - Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto, garantindo que não haverá descontinuidade dos serviços prestados, nos casos previstos por esta resolução.

XXII - A critério do gestor de cada unidade e mediante ato fundamentado em que se constate a inexistência de espaço físico adequado e outras condições que possibilitem à retomada segura das atividades presenciais para todos os servidores, estagiários e colaboradores, poderão ser definidas escalas nos período matutino e vespertino de trabalho por meio de rodízio de servidores (regime de jornada em turnos alternados de revezamento), para o trabalho presencial e remoto, quando necessário, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, respeitando-se a carga horária diária e semanal de cada servidor, consoante legislação vigente.

XXIII - Os servidores que atuarão remotamente ou que desempenharão suas atividades na forma de revezamento, deverão apresentar, mensalmente, à chefia imediata, plano de trabalho individual e relatório de atividades realizadas, contendo a descrição de cada atividade executada, por dia e quantidade de horas trabalhadas, contendo, inclusive, o detalhamento da jornada de trabalho diária, consoante orientações da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas e da presente resolução.

XXIV - Fica dispensada a apresentação dos Relatórios Semanais de Atividades e Planos de Trabalho Individuais os ocupantes de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenadores de Cursos (FUC), que estejam desempenhando as funções gerenciais de Diretores de Desenvolvimento do Ensino, Chefes de Departamentos de Ensino, Chefes de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos/Áreas.

XXV - A disponibilidade de equipamentos e recursos necessários ao desempenho das atividades laborais remotas será de responsabilidade do servidor.

XXVI - O servidor que não possua os equipamentos e recursos necessários ao desempenho das atividades, deverá informar a sua chefia imediata, que avaliará a possibilidade e a necessidade institucional de realizar as suas atividades na modalidade presencial, devendo orientar o servidor ao retorno às atividades presenciais.

XXVII - Na hipótese do inciso anterior, caso o servidor se enquadre nos grupos preconizados no inciso XV, e na impossibilidade de disponibilização de equipamentos, este deverá realizar compensação de horários de trabalho, mediante proposta aprovada pela respectiva chefia imediata, tão logo se retorne à regularidade do expediente no âmbito do IFPB.

XXVIII - A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, nos termos da presente resolução, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

XXIX - O servidor em regime excepcional de trabalho remoto deverá permanecer disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, inclusive para comparecimento ao local de trabalho, caso seja necessário.

XXX - A retomada gradual das atividades acadêmicas ocorrerá nos moldes da Resolução CONSUPER nº 28/2020 e Instrução Normativa nº 109/2020 e demais normas pertinentes.

XXXI - O disposto nesta resolução aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado e aos estagiários.

XXXII - Os servidores que tiveram suas atividades suspensas em função da impossibilidade de desempenho na modalidade remota, com base em normativos anteriores a esta resolução, deverão apresentar à chefia imediata proposta de compensação dos horários não trabalhados.

XXXIII - Fica determinado que os servidores que regressarem de viagens internacionais e domésticas sigam os protocolos do Ministério da Saúde.

XXXIV - Os servidores efetivos e temporários do IFPB deverão apresentar às respectivas chefias imediatas o comprovante de vacinação contra o *Sars-CoV-2*.

XXXV - Os servidores que, por decisão pessoal, não optaram pelo processo de imunização contra o *Sars-CoV-2*, deverão assinar declaração de responsabilização única em caso de contração do vírus e suas consequências.

XXXVI - Os servidores que não apresentarem o comprovante de vacinação ou a declaração de opção pela não imunização não poderão participar de qualquer atividade presencial, muito menos terão a frequência abonada, caso não esteja no desempenho de atividades remotas de forma oficializada.

XXXVII - Visando melhores condições de trabalho e segurança quanto à proteção para propagação do vírus *SARS-CoV-2*, o IFPB, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá aprovar o seu Programa de Gestão, voltado exclusivamente para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação, observando-se exclusivamente o interesse institucional, na forma preconizada na Instrução Normativa nº 65, de 30, de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.

XXXVIII - Delegar competência aos Diretores Gerais dos Campi do IFPB, ouvindo o respectivo Conselho Diretor, para decidir pelo retorno às atividades presenciais, de forma gradual e seletiva, no âmbito da respectiva Unidade.

XXXIX - Uma vez constatada e devidamente justificada a impossibilidade de retorno às atividades presenciais, conforme esta Resolução, fica delegada competência aos Diretores Gerais, ouvindo o respectivo Conselho Diretor ou, na ausência deste, ouvindo a comissão especialmente constituída, a decidir pela prorrogação do prazo constante do inciso V, por igual período.

XL - No âmbito da Reitoria, o Reitor do IFPB poderá decidir ou deliberar pela prorrogação do prazo de planejamento, na forma constante do inciso anterior.

XLI - No âmbito do IFPB, as chefias imediatas terão o prazo concedido no inciso V para traçar o planejamento para o retorno aos serviços presenciais, de forma gradual e seletiva e que, no período do planejamento retromencionado, os servidores poderão continuar em atividades remotas.

XLII - Ficam revogadas:

- a) Portaria nº 536/2020/Reitoria, e suas posteriores alterações; e
- b) Portaria nº 1.512/2020-Reitoria;
- c) Resolução AR-CONSUPER nº 13 e a Resolução nº 09/2020-ONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

XLIII - O disposto na presente resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 01/10/2021 13:50:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 225731

Código de Autenticação: a7ebee2ce

